

Informação não-financeira e ESG

**Enquadramento conceptual,
contexto normativo e
perspetivas futuras**

José Azevedo Rodrigues

Abril 2023



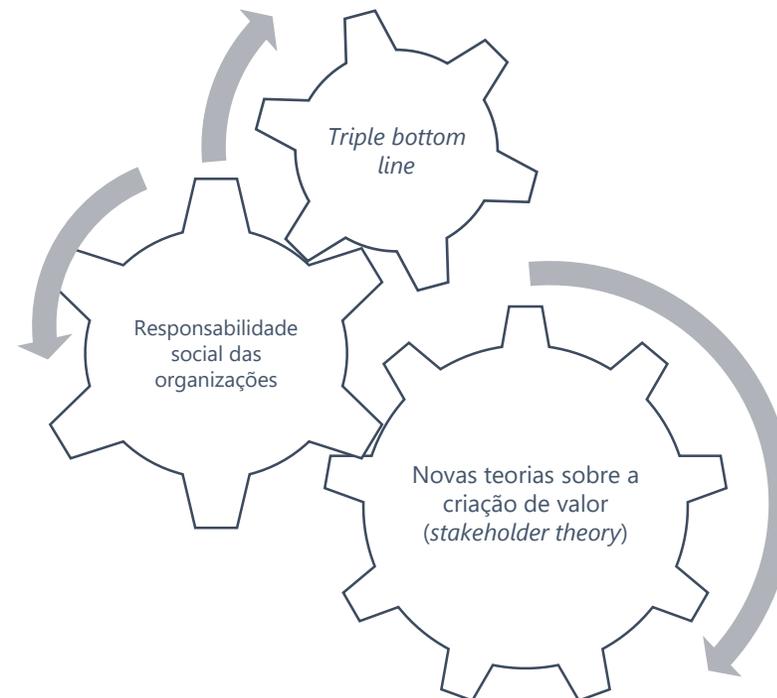
- **Importância da informação não-financeira e a ascensão do ESG**
 - Insuficiências da utilização exclusiva da informação financeira
 - Exigências e benefícios da divulgação de informação não-financeira
 - O “ESG” enquanto sigla agregadora para o relato não-financeiro
- **Proliferação do relato não financeiro e respetivo contexto normativo**
 - Principais organismos internacionais de normalização do relato não financeiro e respetivos standards de informação não financeira
 - Legislação europeia sobre o relato não-financeiro e ESG
 - Impactos no relato empresarial
 - Diretiva de relato não financeiro (NFRD – Diretiva 2014/95/UE)
 - A nova Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas (CSRD – Diretiva (UE) 2022/2464)
 - Impactos nos mercados financeiros
 - Taxonomia da UE (Regulamento (UE) 2020/852)
 - Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (Regulamento (UE) 2019/2088)
- **Perspetivas e desafios futuros**
 - Transposição da Diretiva (UE) 2022/2464
 - Passos a seguir para desenvolver o relato não-financeiro em Portugal

Importância da informação não-financeira e a ascensão do ESG



Necessidade de mais (e melhor) informação

Novas visões sobre o papel das organizações na sociedade



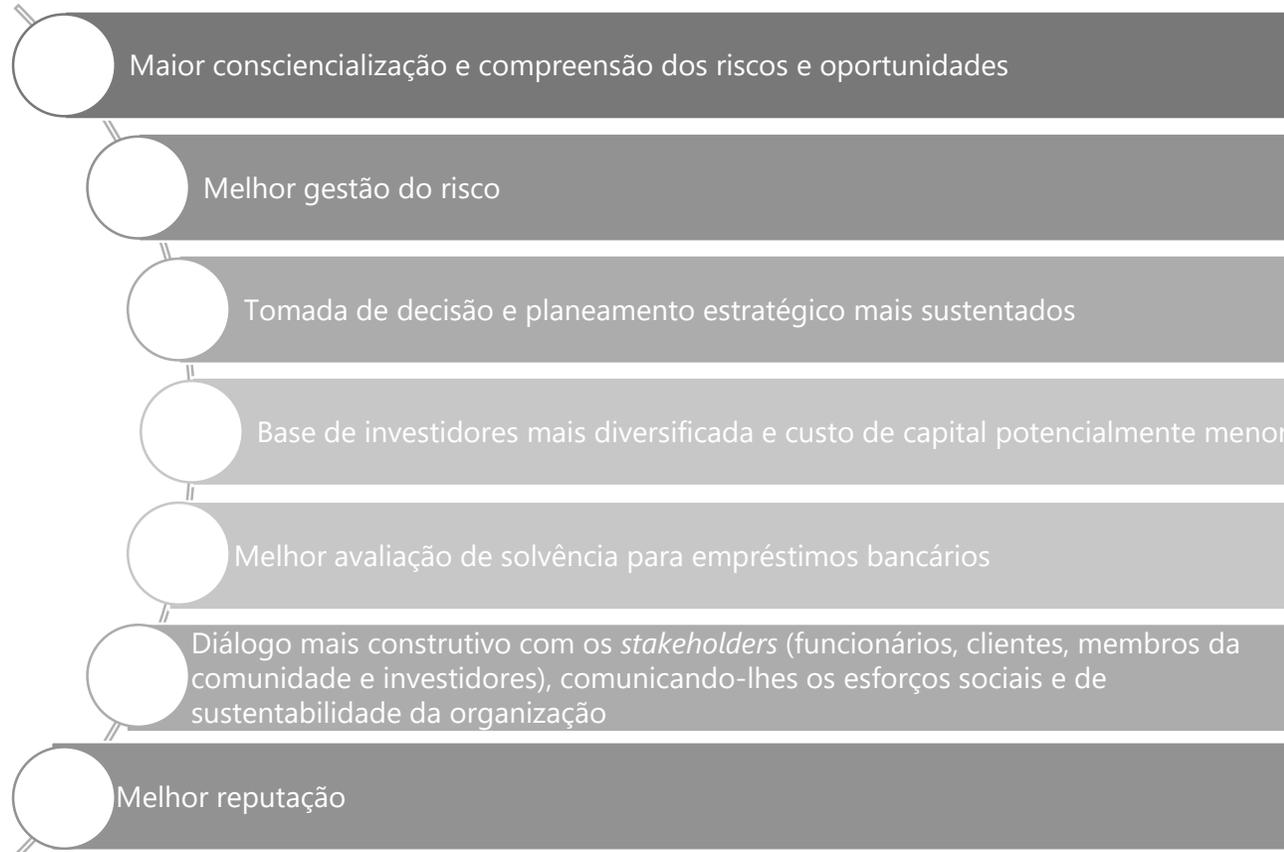
SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

17 GOALS TO TRANSFORM OUR WORLD



Crescentes preocupações e pressões externas relacionadas com a sustentabilidade

O relato de informação não financeira introduz **benefícios** às organizações:



Environment
Responsabilidade Ambiental



Social
Responsabilidade Social

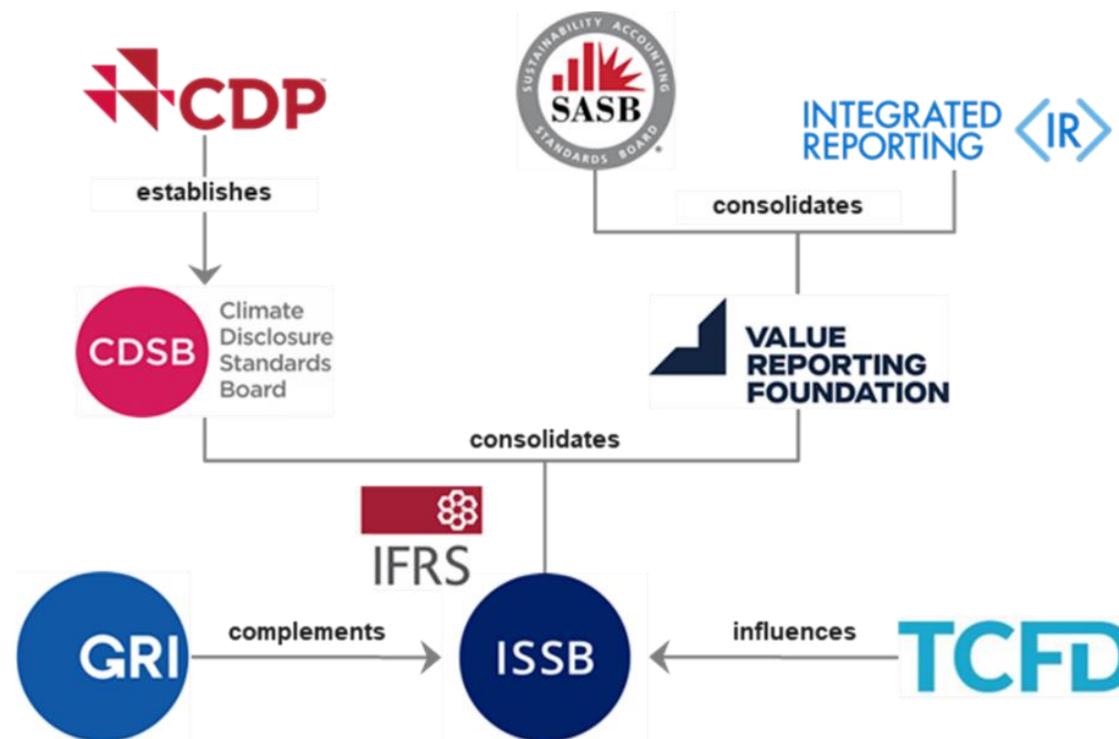


Governance
Governo Societário

Fonte: NFRD 2014/95 EU

Proliferação do relato não-financeiro e respetivo contexto normativo

Principais organismos internacionais de normalização do relato-não financeiro e respetivos standards de informação não-financeira

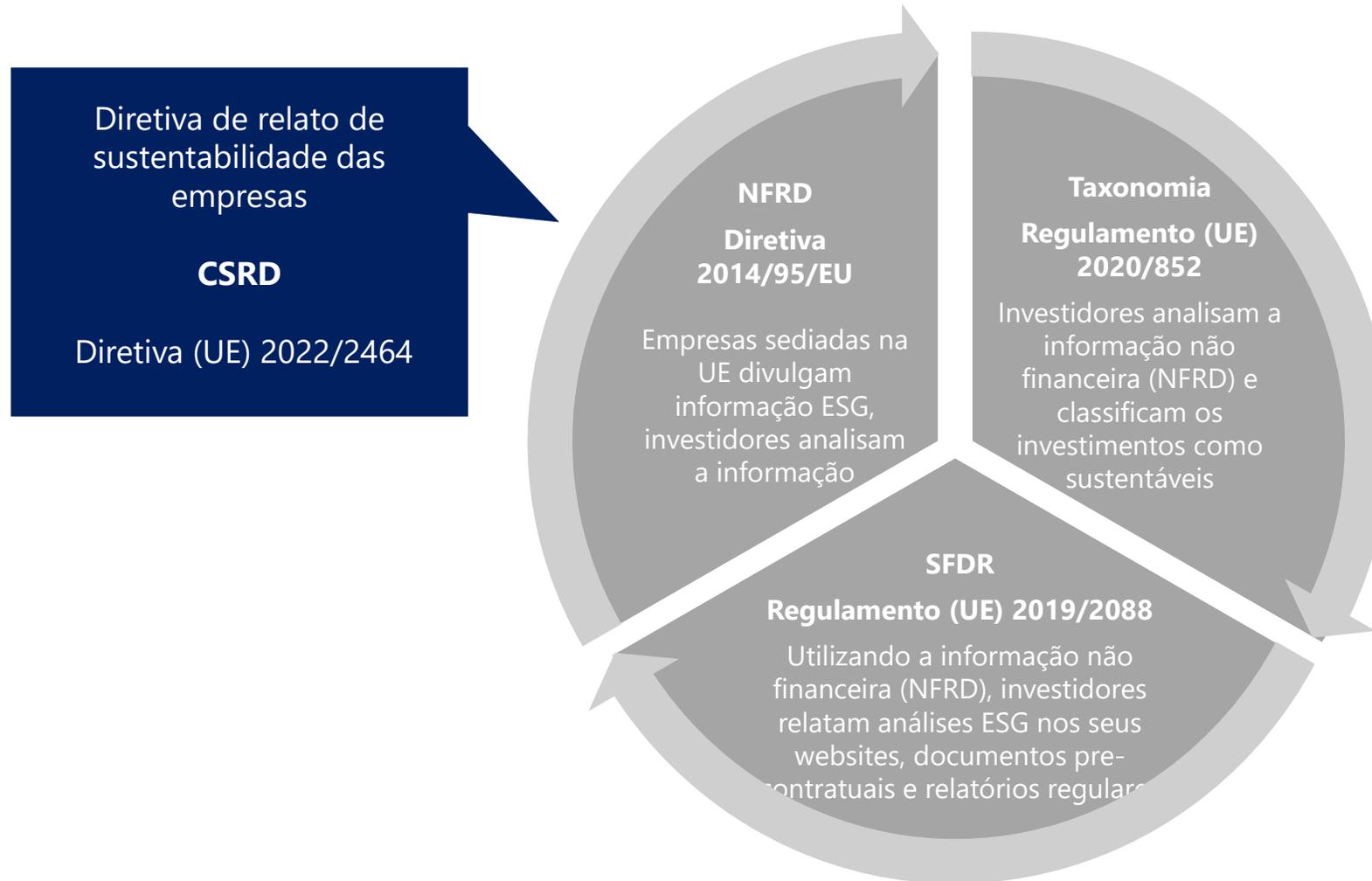


Fonte: ifrs.org

Principais organismos internacionais de normalização do relato-não financeiro e respetivos standards de informação não-financeira



Fonte: <https://www.ifrs.org/projects/work-plan/general-sustainability-related-disclosures/>



Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato não financeiro
NFRD
Diretiva (UE) 2014/95/EU

Código das Sociedades Comerciais Artigo 65.º

1 - Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, **incluindo a demonstração não financeira ou o relatório separado com essa informação, ambos referidos nos artigos 66.º-B e 508.º-G**, quando aplicáveis, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

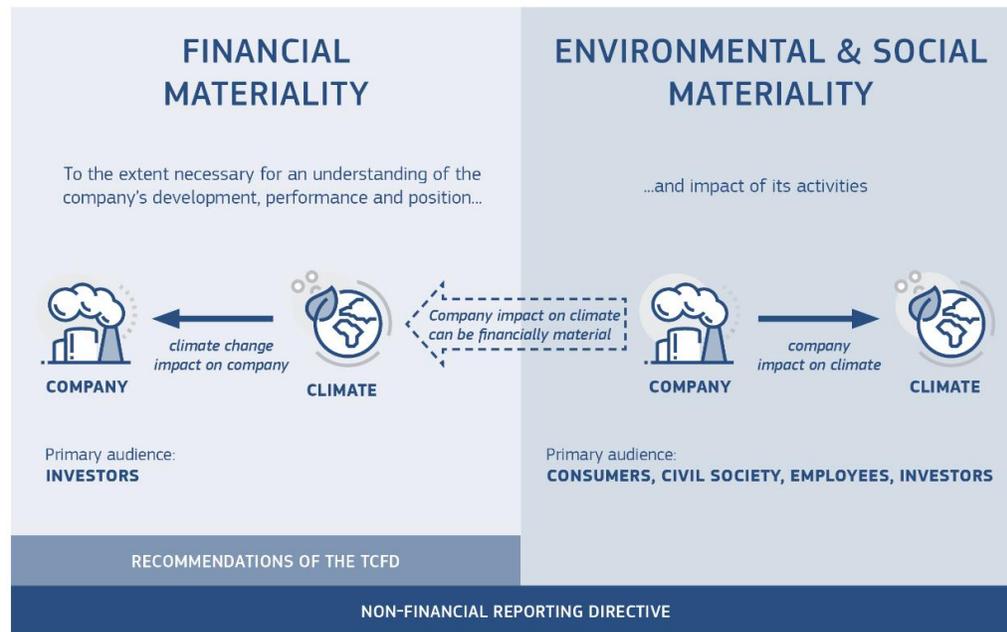
Artigo 66.º-B

- 1 - **As grandes empresas que sejam entidades de interesse público**, que à data de encerramento do seu balanço excedam um **número médio de 500 trabalhadores** durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.
- 2 - A demonstração não financeira a que se refere o número anterior deve conter as informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno, incluindo:
- a) Uma breve descrição do modelo empresarial da empresa;
 - b) Uma descrição das políticas seguidas pela empresa em relação a essas questões, incluindo os processos de diligência devida aplicados;
 - c) Os resultados dessas políticas;
 - d) Os principais riscos associados a essas questões, ligados às atividades da empresa, incluindo, se relevante e proporcionado, as suas relações empresariais, os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios e a forma como esses riscos são geridos pela empresa;
 - e) Indicadores-chave de desempenho relevantes para a sua atividade específica.
- [...]
- 9 - O relatório separado referido no número anterior deve ser:
- a) Publicado juntamente com o relatório de gestão; ou
 - b) Disponibilizado ao público no sítio na Internet da empresa, num prazo não superior a seis meses após a data de encerramento do balanço, e ser referido no relatório de gestão.
- [...]

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato não financeiro
NFRD
Diretiva (UE) 2014/95/EU

The double materiality perspective of the Non-Financial Reporting Directive in the context of reporting climate-related information



Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

European Sustainability Reporting Standards (ESRS)

Fonte: Guidelines on non-financial reporting: Supplement on reporting climate-related information (2019/C 209/01)

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

As **grandes empresas** e as **pequenas e médias empresas**, com exceção das microempresas, **que sejam entidades de interesse público** [regidas pelo direito de um Estado-Membro e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado-Membro], devem incluir no relatório de gestão as **informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade**, bem como as **informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa**

Principais novidades introduzidas:

- Ampliação do âmbito de aplicação a um **maior número de empresas**
- Exigência da verificação da informação não-financeira por uma **terceira parte** (auditoria de garantia limitada ou razoável de fiabilidade)
- Especificação detalhada das informações de sustentabilidade a serem relatadas, em conformidade com **as European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**, desenvolvidas pelo EFRAG e de aplicação obrigatória
- Publicação das informações de sustentabilidade como parte dos **relatórios de gestão**, em formato **digital**

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

Devem ser divulgados:

- a) Uma breve descrição do **modelo empresarial e da estratégia da empresa**, incluindo:
- i. a resiliência do modelo empresarial e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade
 - ii. as oportunidades para a empresa relacionadas com questões de sustentabilidade
 - iii. os planos da empresa, incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento conexos, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 o C, em consonância com o Acordo de Paris, bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050,, e, se for caso disso, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás
 - iv. a forma como o modelo empresarial e a estratégia da empresa têm em conta os interesses das partes interessadas da empresa e o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade
 - v. a forma como a estratégia da empresa foi aplicada no respeitante às questões de sustentabilidade

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

- b) Uma descrição dos **objetivos calendarizados** estabelecidos pela empresa **em relação a questões de sustentabilidade**, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, uma descrição dos progressos realizados pela empresa na consecução desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos da empresa relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas concludentes
- c) Uma descrição do **papel dos órgãos de administração**, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou do acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências
- d) Uma descrição das **políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade**
- e) Informações sobre eventuais **esquemas de incentivos** associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

- f) Uma descrição dos seguintes elementos:
 - i. o processo relativo ao **dever de diligência** aplicado pela empresa no respeitante a questões de sustentabilidade e, se aplicável, em consonância com os requisitos impostos pela União às empresas no sentido de realizarem um processo relativo ao dever de diligência,
 - ii. os **principais efeitos adversos**, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor, incluindo os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de abastecimento, as medidas tomadas para identificar e monitorizar esses impactos e outros impactos negativos que a empresa é obrigada a identificar em virtude de outros requisitos da União que impõem a realização de um processo relativo ao dever de diligência pelas empresas
 - iii. quaisquer **medidas tomadas pela empresa** para prevenir, atenuar, corrigir ou pôr cobro a impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas;
- g) Uma descrição dos **principais riscos para a empresa** relacionados com questões de sustentabilidade, incluindo uma descrição das principais dependências da empresa em relação a essas questões, e a forma como a empresa gere esses riscos
- h) **Indicadores** pertinentes para as divulgações referidas nas alíneas a) a g)

Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas
CSRD
Diretiva (UE) 2022/2464

A CSRD será **aplicável** :

- Grandes empresas de interesse público, já abrangidas pela NFRD: reporte em 2025 relativamente ao **exercício de 2024**
- Grandes empresas não abrangidas pela NFRD: devem relatar em 2026, relativamente ao **exercício de 2025**
- PME cotadas em mercados regulamentados da UE: reporte em 2027 relativo ao **exercício de 2026**
- Empresas de países terceiros à UE com mais de 150 M€ de volume de negócio líquido e que tenham, pelo menos, uma sucursal ou filial na UE que exceda determinados limites: relato em 2029 relativo ao **exercício de 2028**

O relato de informações sobre sustentabilidade das empresas deverá ser feito de acordo com as European Sustainability Reporting Standards (ESRS), preparadas pelo EFRAG – European Financial Reporting Advisory Group

Impacto nos mercados financeiros

Regulamento (UE) 2020/852

“Taxonomia UE”

Estabelece o *framework* geral para o investimento sustentável

Regulamento Delegado da Comissão Europeia (UE) 2021/2178

Estabelece o conteúdo e a apresentação da informação a divulgar e especifica a metodologia a seguir para o cumprimento das obrigações de divulgação previstas no Regulamento (UE) 2020/852

Regulamento (UE) 2019/2088

“SFDR”

Impõe requisitos abrangentes de divulgação de sustentabilidade, cobrindo um amplo espectro de métricas ESG, tanto no nível da entidade quanto no nível do produto

Regulamento Delegado da Comissão Europeia (UE) 2022/1288

Estabelece o conteúdo, metodologias e apresentação de informações em relação aos indicadores de sustentabilidade e impactos adversos à sustentabilidade, para dar resposta às exigências previstas no Regulamento (UE) 2019/2088

Perspetivas e desafios futuros

- Impacto do relato não-financeiro na qualidade do relato financeiro, nos sistemas de preparação e relato de informação das organizações
- Transposição da Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas (CSRD – Diretiva (UE) 2022/2464) para o normativo jurídico português
- Alargamento do relato não-financeiro para as PME (não cotadas) e para a administração pública

Informação não-financeira e ESG

Enquadramento conceptual,
contexto normativo e
perspetivas futuras

Obrigado

José Azevedo Rodrigues

Abril 2023

